

**LEI Nº 937/97**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>
02	Instrutor Supervisor do PACS	CC-1	700,00
01	Chefe do Serviço de Cardiologia	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço de Oftalmologia	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço de Pediatria	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço de Ortopedia	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço de Ginecologia	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço Clínico	CC-2	448,00
01	Encarregado do Serviço de Neurologia	CC-2	448,00
05	Chefe de Posto de Saúde	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço Cirúrgico	CC-2	448,00
02	Chefe do Serviço de Anestesia	CC-2	448,00
02	Chefe da Divisão de Laboratório e Análise	CC-2	448,00
02	Chefe do Serviço de Reabilitação Oral	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço de Cirurgia Oral	CC-2	448,00
01	Chefe do Serviço de Odontopediatria	CC-2	448,00
02	Chefe do Serviço de Assistência Social	CC-2	448,00
03	Supervisor de Ensino	CC-3	336,00
01	Assessor de Imprensa	CC-3	336,00
02	Assessor Especial	CC-3	336,00
01	Coordenador de Merenda Escolar	CC-3	336,00
01	Vice-Diretor da Creche	CC-4	224,00
01	Chefe do Serviço de Enfermagem	CC-2	448,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



**Altinho**  
PREFEITURA DE TODOS

**LEI Nº 937/97**

**Art. 2º** - Ficam extintos no quadro de pessoal do Poder Executivo quinze cargos de médico, símbolo CC-2, cinco cargos de Odontólogo, símbolo CC-2, um cargo de Bioquímico, símbolo CC-2, um cargo de Enfermeiro, símbolo CC-2, e dois cargos de Assistente Social, símbolo CC-2, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
30 de maio de 1997.

  
José Ferreira de Omena.  
- Prefeito -